

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município de Xanxerê – Processo Licitatório nº 0167/2021 – Pregão Eletrônico nº 0031/2021

Interessados: RFCTV ON-LINE STREAMING LTDA., e ROCKSET PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações do Município encaminha solicitação de parecer informando que as empresas **RFCTV ON-LINE STREAMING LTDA.**, e **ROCKSET PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, interpuseram recurso em face das decisões exaradas pelo pregoeiro no **Processo Licitatório nº 0167/2021, Pregão Eletrônico nº 0031/2021**, ambas discordando de suas inabilitações.

A recorrente **RFCTV ON-LINE STREAMING LTDA.**, foi inabilitada do certame pelo Pregoeiro por apresentar *“Atestado de Capacidade Técnica incompatível com o solicitado no item 1.2.3, “a” do anexo 02 do Edital, não sendo cancelado pela CBFS, e por não ter apresentado declaração conforme exigido no item 1.2.3, “b” do anexo 02 do Edital.*

A recorrente **ROCKSET PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, foi inabilitada do certame *“por ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica incompatível com o solicitado no item 1.2.3, “a” do anexo 02 do Edital, não sendo cancelado pela CBFS.”*

Em suas razões recursais, sustentou a empresa RFCTV ON-LINE STREAMING LTDA., que através do seu portfólio de documentos reunidos “fica claro e provado” que já realizou trabalhos para a CBFS “num evento NACIONAL”. Explicou que este evento se tratava da 28ª Taça Brasil de Futsal Feminino, com *record* de transmissões, sendo 25 (vinte e cinco) jogos em 7 (sete) dias, com um total de 5 câmeras + 1. Ademais, que o “coordenador de operações da TVNSPORTS que detêm os direitos, atestou o trabalho da empresa, reconhecendo que a competição só foi possível por razão da chancela da CBFS”. Solicitou, ao fim, pela reavaliação da inabilitação com o intuito de dar andamento ao Pregão para declarar a empresa como vencedora do certame. Apresentou **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Federação Catarinense de Futebol de Salão (FCFS)**.

A empresa ROCKSET PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, por sua vez, sustentou que “os documentos relativos à qualificação técnica são mais do que suficientes para comprovarem a sua capacidade técnica para a execução dos serviços a serem contratados”. Mencionou que, recentemente, foram responsáveis pela transmissão de partidas de futsal dos Jogos Universitários Brasileiros (JUBS), promovido pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário. Ademais, que cumpriria à Administração - por razão de seu poder-dever -, diligenciar perante o órgão contratante com o fito de complementar informação faltante antes de sumária inabilitação. Trouxe jurisprudências para fazer prova do alegado e apresentou **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU)**.

É o sucinto relatório.

PARECER

O **Processo Licitatório nº 0167/2021, Pregão Eletrônico nº 0031/2021**, tem por objeto a contratação de empresa para a **Transmissão em TV do Torneio Internacional de Futsal Feminino**, com previsão de realização no mês de dezembro de 2021 na Arena Ivo Sguissardi no Município de Xanxerê, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Os requisitos para habilitação estavam previstos no anexo “02” do Edital:

ANEXO 02 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0031/2021 HABILITAÇÃO EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A fim de verificar a autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, a(s) licitante(s) vencedora(s), deverão encaminhar os documentos em originais ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do Município de Xanxerê/SC, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** para a Prefeitura Municipal de XANXERÊ, localizada na RUA Dr. JOSÉ DE MIRANDA RAMOS, NÚMERO 455, CENTRO, XANXERÊ-SC, CEP 89.820-000. Fone (049) 3441 8542. Responsável pelo recebimento: DANIEL e JUCIMAR.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 Habilitação Jurídica

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

ppp.

(...)

1.2.3 Outros documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a proponente possui experiência em realização de evento Nacional de Futsal Chancelado pela CBFS como empresa da área de mídia esportiva e que mantém em funcionamento sistema semelhante ao solicitado no objeto do presente edital, atestando o seu efetivo desempenho;

b) Declaração de atuação em evento nacional e internacional na modalidade de futsal, emitida pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão, Conmebol ou FIFA. (Grifo nosso).

(...)

1.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo-sensível (Fac-simile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (Grifo nosso).

(...)

Pois bem.

Precipuaente o Edital e a Administração seguem o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no art. 3º da lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. O edital é a própria lei qual estabelecida entre o ente público e os concorrentes do processo licitatório. Deste modo, violá-lo é violar também a garantia conferida aos particulares de como o procedimento será realizado.

Ademais, a Lei 8.666/93, em seu artigo 41, assim diz: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observados, de forma que desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado.

No caso em tela, deixaram ambos os recorrentes de se atentar ao item 1.2.3 "Outros documentos", alínea "a", que exigia Atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência dos preponentes na realização de, ao mínimo, 1 (um) **evento Nacional de Futsal chancelado pela CBFS**. Conforme mencionado alhures, a empresa RFCTV ON-LINE STREAMING LTDA., trouxe aos Autos, um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **Federação Catarinense de Futebol de Salão (FCFS)** e a empresa ROCKSET PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU)**.

Veja-se que o Atestado juntado pela empresa RFCTV ON-LINE STREAMING LTDA., refere-se a transmissões através de streaming de vídeo para jogos do "Campeonato Catarinense Série Ouro", leia-se, evento de âmbito estadual. Há nos Autos, ainda, atestado emitido pela Eleven Sports, mencionando que a recorrente presta serviços de transmissões esportivas dos campeonatos brasileiros Feminino A1 e A2, brasileiros de base sub 17, sub 20, Copa do Brasil sub 17, sub 20 e Campeonato Brasileiro série D, todos campeonatos de futebol modalidade campo, chancelados pela CBF.

O Atestado juntado pela empresa ROCKSET PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., por sua vez, não faz qualquer menção de que o evento realizado - apesar de nacional -, possui a chancela da CBFS. Os demais outros atestados juntados não fazem referência direta a eventos nacionais de futsal (futebol de salão).

Além do mais, nenhuma das preponentes cumpriu com as condições editalícias que exigiam como documentação imprescindível a **Declaração de atuação em evento nacional e internacional emitida pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão, Conmebol ou FIFA**. Considerando que o objeto do presente Processo Licitatório é a busca por empresa habilitada para transmitir em TV, Torneio **Internacional** de Futsal Feminino, exigível que sobreviesse aos Autos **declaração de uma das citadas superiores entidades**.

php.

Imperioso mencionar que não se nega a importância dos eventos que as recorrentes mantiveram participação direta, como citam-se a 28ª Taça Brasil de Futsal Feminino e os Jogos Universitários Brasileiros, respectivamente; todavia, há exigência documental nos termos do item 1.2.3 "a" e "b" do Edital, que são de indispensável cumprimento técnico/legal, e que não foram juntados aos Autos quando das manifestações recursais.

Por fim, de mencionar que seria de toda forma infrutífera quaisquer diligências realizadas pela Administração, eis que tampouco foram capazes os recorrentes de anexarem aos Autos a documentação solicitada.

Assim, sem delongas, considerando que nenhum fundamento plausível apto a justificar a alteração das habilitações foi trazido aos Autos pelas empresas interessadas, **o OPINATIVO é pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos administrativos apresentados.**

Destaca-se, por oportuno, que o presente opinativo não é vinculativo à autoridade superior.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 29 de outubro de 2021.

Pedro Piccini

PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

ph

JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, que passa a fazer parte integrante desta decisão, acato a recomendação e julgo **IMPROCEDENTES** os recursos administrativos apresentados pelas empresas RFCTV ON-LINE STREAMING LTDA., e ROCKSET PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

Xanxerê/SC, 29 de outubro de 2021.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

ppp